

**PORTARIA Nº 325/ANVISA, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

**O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso IX, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e os arts. 47, incisos VI, IX e XIV, e considerando o disposto no art. 54, inciso III, do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada nº 255, de 10 dezembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Anvisa, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, e a Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define no inciso XV do Art. 3º a vigilância sanitária como serviço público essencial;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a orientação fixada pelo Ministério da Economia a todos os órgãos e entidades federais, por meio do "Portal de Compras", com acesso pelo sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>, a respeito da utilização, por analogia, da Nota Técnica nº 66/2018 – Delog/Seges/MP para os contratos de prestação de serviços terceirizados em virtude da situação apresentada pela pandemia resultante da transmissão do COVID-19, conforme publicado no dia 21 de março de 2020;

Considerando a Instrução Normativa IN nº 19/SEGEP/ME, de 12/03/2020, com as alterações efetuadas nos termos da IN nº 20/SEGEP/ME, de 13/03/2020, IN nº 21/SEGEP/ME, de 16/03/2020, da IN nº 27/SEGEP/ME, de 25/03/2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, **resolve:**

Art. 1º Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

### **Seção I**

#### **Medidas de prevenção**

Art. 2º A fim de preservar a saúde e segurança dos colaboradores, bem como visitantes da Agência, serão adotadas as seguintes medidas de prevenção:

I - seguir as orientações disponíveis no site do Ministério da Saúde sobre a técnica correta para a higiene das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, localizadas em pontos estratégicos da Agência;

II - solicitar, sempre que necessário, a higienização adicional dos ambientes e superfícies, principalmente as mais utilizadas, tais como elevadores, maçanetas e mesas de trabalho;

III - redobrar os cuidados de higiene ao frequentar o restaurante e áreas de refeitório, bem como atentar às recomendações do local, como a de não falar próximo aos alimentos; e

IV - manter os ambientes bem ventilados, com janelas abertas, sempre que possível, principalmente as salas de trabalho e de reunião.

### **Seção II**

#### **Viagens**

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas pelos dirigentes das áreas:

I - suspender as autorizações para afastamento de servidores em missão oficial ou para eventos de capacitação, compreendendo viagens nacionais e internacionais;

II - incluir em trabalho remoto por 7 dias contados a partir do retorno ao país, os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privada, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O disposto no inciso I também se aplica aos participantes de eventos de capacitação presencial dentro ou fora das dependências da Anvisa.

§ 2º O servidor deverá encaminhar para o e-mail institucional da chefia imediata o comprovante da viagem.

§ 3º O Diretor-Presidente da Anvisa poderá autorizar excepcionalmente a realização de viagem internacional a serviço, no período de que trata o caput, mediante justificativa que demonstre o interesse público.

§ 4º As chefias imediatas deverão avaliar criteriosamente a necessidade de realização excepcional de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o período de que trata o caput, mediante justificativa que demonstre o interesse público.

§ 5º Os casos excepcionais serão tratados pela chefia imediata.

### **Seção III**

#### **Eventos e reuniões**

Art. 4º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - suspender todas as reuniões e todos os eventos presenciais com pessoas externas à Agência, bem como no âmbito interno;
- II – adotar modalidades de reunião não presenciais.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão tratados pela chefia imediata.

#### **Seção IV Afastamentos**

Art. 5º Para a aplicação das medidas de isolamento deverão ser observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT) estabelecidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, disponíveis no site do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 6º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde deverão ser digitalizados e encaminhados à GGPEs, exclusivamente por e-mail.

§1º O prazo de entrega dos atestados é de até cinco dias contados do início do afastamento, conforme constar do documento.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial, se for o caso, ou quando solicitado pela unidade de gestão de pessoas.

§3º Caso se trate de atestado por caso suspeito ou confirmado de COVID-19, recomenda-se que a chefia imediata seja informada no mesmo dia da emissão do atestado.

§4º Caso o servidor opte por não informar à chefia, deverá ele próprio informar à "Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - CSQVT/GGPEs/DIRE1/ANVISA, sobre a suspeita ou confirmação de COVID-19 no mesmo dia da emissão do atestado.

Art. 7º Os gestores das unidades organizacionais deverão, obrigatoriamente, colocar em trabalho remoto os servidores/estagiários:

- I – gestantes e lactantes;
- II - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III – com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;
- IV - os responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (catorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada; e
- V – que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federados.

27/3/2020

§1º A determinação contida no *caput* poderá ser excepcionalizada para servidores enquadrados nos incisos II, IV e V, em razão da necessidade das atividades de enfrentamento ao coronavírus (2019 n-Cov).

§2º Na hipótese dos incisos I, II e III os servidores/estagiários devem realizar trabalho remoto enquanto perdurarem o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§3º Não sendo possível o trabalho remoto em razão da natureza das atividades desempenhadas, o gestor poderá conceder abono aos servidores e estagiários, justificando a sua atuação com base nesta Portaria.

§4º O trabalho remoto deverá ser inserido no sistema eletrônico de frequência (SISREF), com o código 00387 - Trabalho Remoto coronavírus (COVID19).

Art. 8º Os afastamentos previstos no artigo anterior deverão ser informados de forma virtual, sem a necessidade de comparecimento pessoal do servidor no local de trabalho, e deverá observar as formalidades exigidas para cada caso.

§1º Na hipótese dos incisos I e II do art. 7º, o servidor deverá informar a condição à chefia imediata por meio de seu e-mail institucional.

§2º Na hipótese dos incisos III, IV e V do art. 7º os servidores/estagiários devem se atentar aos formulários de autodeclaração específicos conforme Anexo I.

§3º Na hipótese do inciso III, além da autodeclaração, deverá ser apresentado relatório médico informando que a doença crônica do servidor/estagiário amplia o risco de complicações no caso de contaminação por coronavírus, sendo a atividade presencial incompatível com sua condição de saúde, nos termos do modelo do anexo II.

§4º A chefia imediata ou pessoa designada por ela deve informar à GGPEs, por meio de formulário eletrônico próprio, todos os servidores que estejam em trabalho remoto.

Art. 9º Não poderão ser convocados para força tarefa e para atividades necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) os servidores/estagiários que se enquadram na situação descrita no inciso I e III do art. 7º.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da unidade avaliar a necessidade de convocar para trabalho presencial os demais casos previstos no art. 7º.

Art. 10. Os gestores das unidades organizacionais poderão colocar em trabalho remoto, resguardado o quantitativo mínimo de colaboradores necessário para garantir a manutenção das atividades e a preservação do funcionamento dos serviços essenciais os servidores/estagiários que:

I – tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5ª e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020;

II – sejam responsáveis por crianças em idade escolar ou inferior, que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa, ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro, devendo trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada;

III – cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas.

§1º Na hipótese do inciso I, o colaborador deverá enviar para o e-mail da chefia imediata a notificação de isolamento de que trata o § 7º do art. 3º da Portaria 362/GM/MS de 2020.

§2º Na hipótese o inciso II, caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos federais, a dispensa do controle de ponto se aplicará a apenas um deles.

§3º Na hipótese do inciso II, os servidores devem realizar trabalho remoto enquanto perdurar norma local que suspenda as atividades escolares.

§4º Na hipótese do inciso II, os servidores/estagiários devem se atentar aos formulários de autodeclaração específicos conforme Anexo I.

§5º Na hipótese do inciso III, o servidor deverá informar a condição à chefia imediata por meio de e-mail institucional.

§6º Em todas essas hipóteses, não sendo possível o trabalho remoto em razão da natureza das atividades desempenhadas, o gestor poderá conceder abono aos servidores e estagiários, justificando a sua atuação com base nesta Portaria.

§7º O trabalho remoto e a quarentena deverão ser inseridos no sistema eletrônico de frequência (SISREF), com o código 00387 - Trabalho Remoto Coronavírus (COVID19).

§8º A chefia imediata ou pessoa designada por ela deve informar à GGPEs mediante formulário eletrônico próprio todos os servidores que estejam em trabalho remoto.

#### Seção V

##### Outras medidas de prevenção, cautela e redução de transmissibilidade

Art. 11. Além da inclusão dos colaboradores em trabalho remoto, a chefia imediata poderá adotar:

- I – turnos alternados de revezamento;
- II – melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

#### Seção VI

##### **Dos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados**

Art. 12. As empresas prestadoras de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na Anvisa, não poderão utilizar, para o controle de frequência de seus funcionários, equipamentos de coleta de digitais, devendo utilizar outros meios.

27/3/2020

Art. 13. Deverão executar suas atividades remotamente, os funcionários das empresas terceirizadas de prestação de serviços de Técnico em Secretariado e Secretariado Executivo que se enquadrarem nos seguintes grupos de riscos:

- I - com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- III - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- IV - funcionárias gestantes ou lactantes; e
- V - que apresente sintomas associados a infecção por coronavírus (COVID-19).

§1º É facultado executar suas atividades remotamente nos termos do caput deste artigo, os funcionários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§ 2º A comprovação de enquadramento em qualquer das hipóteses de grupo de risco se dará por meio de autodeclaração a ser apresentada pelo funcionário diretamente à empresa contratada.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, não será devido o pagamento do vale-transporte.

Art. 14. Os funcionários das demais empresas terceirizadas com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja atividades não puderem ser realizadas remotamente e que se enquadrem em um dos grupos de risco relacionados no artigo anterior, ficam dispensados de suas atividades até o dia 03/04/2020, sem necessidade de disponibilização pela empresa de funcionário para cobertura, sendo devido apenas o desconto do valor referente ao vale transporte e vale alimentação do período de afastamento.

§ 1º Para os serviços de vigilância, brigada, manutenção predial e limpeza, o gestor do contrato definirá o quantitativo de funcionários que poderão ser dispensados sem a disponibilização da respectiva cobertura pela empresa contratada.

§ 2º Fica delegada competência ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF/DIRE1/ANVISA para prorrogar o prazo de que trata o caput considerando-se as peculiaridades decorrentes do estado de emergência de saúde pública de importância internacional por conta do novo coronavírus e as orientações do Ministério da Economia.

Art. 15. Fica proibido o acesso às instalações da Anvisa de profissionais que prestam serviços por meio de empresas terceirizadas que se enquadram em um dos grupos de risco relacionados no art. 11.

Art. 16. Os profissionais que prestam serviços à Anvisa por meio de empresas terceirizadas sem dedicação exclusiva de mão de obra e que não se enquadrem em um dos grupos de risco relacionados no art. 11, somente terão acesso às instalações da Anvisa para realização de atividades que não possam ser realizadas de forma remota e no quantitativo mínimo para manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo único. A definição dos serviços considerados como essenciais, o quantitativo mínimo necessário e a avaliação da possibilidade de realização das atividades de forma remota ficarão a cargo dos gestores dos respectivos contratos.

### **Seção VII Disposições finais**

Art. 17. Caberá aos gestores das áreas, juntamente com as respectivas Diretorias supervisoras assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 18. As chefias imediatas devem comunicar imediatamente à GGPEs qualquer situação suspeita ou confirmada de infecção por COVID-19, seja de servidores ou colaboradores que pertençam a sua equipe de trabalho, mesmo que a pessoa esteja em trabalho remoto.

Parágrafo único. Para a comunicação prevista no caput deste artigo, a chefia imediata deverá encaminhar o nome, contato telefônico e vínculo da pessoa para o e-mail institucional da CSQVT ([csqvt@anvisa.gov.br](mailto:csqvt@anvisa.gov.br)).

Art. 19. Diante de ameaça à saúde coletiva, a GGPEs poderá determinar ao servidor/estagiário que cumpra isolamento e demais procedimentos definidos no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Diante do risco definido no caput deste artigo, caberá aos gestores dos contratos ou supervisores, nos casos de consultoria, solicitar ao empregador do terceirizado ou consultor que cumpra tal determinação.

Art. 20. Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta portaria, as disposições normativas que estabelecem a necessidade de acréscimo de produtividade para as modalidades de teletrabalho e semipresencial.

Art. 21. O servidor / estagiário que estiver no regime de trabalho remoto de que trata esta Portaria deverá, durante o horário de sua jornada de trabalho:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia;

II - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo periodicamente para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

III - submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

IV - dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Parágrafo único. As atividades a serem realizadas pelos servidores / estagiários em trabalho remoto deverão ser acordadas individualmente entre ele e sua chefia imediata.

Art. 22. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 295/GADIP-DP/ANVISA, de 18 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço - Ed. Extra, de 18 de março de 2020, pág. 4.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente Substituto

#### ANEXO I

### **AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Orientações para preenchimento e entrega da Autodeclaração de Saúde:

1. O servidor deverá preencher o formulário de Autodeclaração de Saúde e encaminhar para o e-mail da chefia imediata (não é necessário imprimir e assinar).
2. Com base nas informações, o titular da unidade organizacional ou pessoa designada por ele deverá preencher o formulário [Informações da Equipe - COVID-19](#) e enviar para a GGPEs.
3. A autodeclaração deverá ser arquivada em um único processo SEI por gerência-geral ou equivalente. O tipo de processo a ser escolhido é Pessoal: COVID-19.
4. Além da autodeclaração, deverá ser apresentado relatório médico informando que a doença crônica do servidor amplia o risco de complicações no caso de contaminação por coronavírus, sendo a atividade presencial incompatível com sua condição de saúde. O relatório deverá ser digitalizado e enviado para a chefia imediata juntamente com a autodeclaração. O relatório não precisa ser anexado ao processo SEI.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

### AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Orientações para preenchimento e entrega da Autodeclaração de Cuidado e Coabitação:

1. O servidor deverá preencher o formulário de Autodeclaração de Cuidado e Coabitação e encaminhar para o e-mail da chefia imediata (não é necessário imprimir e assinar).
2. Com base nas informações, o titular da unidade organizacional ou pessoa designada por ele deverá preencher o formulário [Informações da Equipe - COVID-19](#) e enviar para a GGPEs.
3. A autodeclaração deverá ser arquivada em um único processo SEI por gerência-geral ou equivalente. O tipo de processo a ser escolhido é Pessoal: COVID-19.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

### AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Orientações para preenchimento e entrega da Autodeclaração de Filho(s) em Idade Escolar:

1. O servidor deverá preencher o formulário de Autodeclaração de Filho(s) em Idade Escolar e encaminhar para o e-mail da chefia imediata (não é necessário imprimir e assinar).
2. Com base nas informações, o titular da unidade organizacional ou pessoa designada por ele deverá preencher o formulário [Informações da Equipe - COVID-19](#) e enviar para a GGPEs.
3. A autodeclaração deverá ser arquivada em um único processo SEI por gerência-geral ou equivalente. O tipo de processo a ser escolhido é Pessoal: COVID-19.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

27/3/2020

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

### **AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS)**

Orientações para preenchimento e entrega da Autodeclaração de Saúde (sinais ou sintomas gripais):

1. O servidor deverá preencher o formulário de Autodeclaração de Saúde (sinais ou sintomas gripais) e encaminhar para o e-mail da chefia imediata (não é necessário imprimir e assinar).

2. Com base nas informações, o titular da unidade organizacional ou pessoa designada por ele deverá preencher o formulário [Informações da Equipe - COVID-19](#) e enviar para a GGPEs.

3. A autodeclaração deverá ser arquivada em um único processo SEI por gerência-geral ou equivalente. O tipo de processo a ser escolhido é Pessoal: COVID-19.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto em portaria do Ministro de Estado da Saúde, que devo ser submetido a isolamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos. Declaro, mais, que

estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

**ANEXO II****MODELO DE RELATÓRIO MÉDICO**

Informo para os devidos fins que \_\_\_\_\_ possui diagnóstico de doença que amplia os riscos de contaminação e/ou de possíveis complicações frente à infecção por COVID-19. Assim, recomenda-se que o(a) servidor(a) em questão seja mantido(a) em trabalho remoto a fim de preservar a sua saúde.